

Exmo. Sr.

Presidente Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

O vereador, que está subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

Projeto de Lei nº: 2.631 / 2025

DECLARA de UTILIDADE PÚBLICA a ASSOCIAÇÃO dos MORADORES de ÁGUA LIMPA II – AMALI e dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica declarada como sendo de utilidade pública a entidade instituída sob a denominação **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ÁGUA LIMPA II – AMALI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 21.590.399/0001-88, com sede à Rua DOS Industriários, nº 1024, Bairro Balneário Água Limpa, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34.018-417.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública da entidade referenciada no caput deste artigo sujeitar-se-á aos termos contidos na legislação federal e municipal regulamentadora vigente, em especial no que tange à sua natureza sem fins lucrativos, à transparência na gestão de seus recursos e atividades e à destinação de seu patrimônio em caso de dissolução.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ÁGUA LIMPA II – AMALI** deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares pertinentes à manutenção do título de utilidade pública, sob pena de sua cassação, conforme previsto na legislação aplicável.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

toda a comunidade, contribuindo ativamente para a melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano em nosso município.

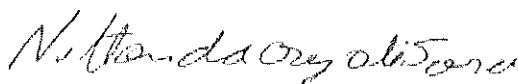
A AMALI cumpre rigorosamente todos os requisitos legais para a concessão deste título:

- É uma entidade sem fins lucrativos, que não distribui lucros ou dividendos, e aplica todos os seus recursos na consecução de seus objetivos sociais, conforme seu estatuto.
- Seus dirigentes não são remunerados.
- Adota princípios de transparência e eficiência na gestão, com prestação de contas pautada nas normas contábeis.
- entidade de natureza semelhante.

A eleição e posse da nova diretoria em 19 de março de 2025 reafirmam a vitalidade e a seriedade da gestão da AMALI. Com a concessão da Utilidade Pública, a AMALI poderá potencializar ainda mais seu impacto social, beneficiando um número crescente de munícipes e consolidando seu papel essencial em Nova Lima.

Diante da incontestável relevância social da AMALI e de sua estrita conformidade com a legislação, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que fará justiça ao trabalho incansável de uma instituição que verdadeiramente transforma vidas em nossa cidade.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 03 de novembro de 2025.



NILTON DA CRUZ OLIVEIRA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A Informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.580.399/0001-88 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 06/06/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AGUA LIMPA II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMALII			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-89 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R COLUMBIA	NÚMERO 619	COMPLEMENTO *****	
CEP 34.007-754	BAIRRO/DISTRITO JARDIM CANADA	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO MELOCAMPOS301@GMAIL.COM		TELEFONE (31) 3598-0217/ (31) 7618-9395	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 11:24:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



Prefeitura Municipal de Nova Lima
Praça Bernardino de Lima, 80 - CEP: 34.020-279 - Nova Lima/MG
Telefone: (31) 3541-1392 ou (31) 3168-5790 - E-mail: cartografia@pmnmg.gov.br

Secretaria Municipal de Política Urbana
Departamento de Parcelamento do Solo

Certidão de Número Oficial

Nº do Processo:

15.387/2024

Inscrição Cadastral:

NÚMERO PROVISÓRIO

A Prefeitura Municipal de Nova Lima, usando de suas atribuições, resolve conceder o(s) número(s) para o imóvel conforme abaixo descrito:

Concedido a:

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ÁGUA LIMPA II

Informações do Imóvel:

Lote(s): 19

Bairro: BALNEÁRIO ÁGUA LIMPA

Quadra: 142

Logradouro: RUA DOS INDUSTRIÁRIOS

Nº Fornecido: 1.024

• O número oficial é liberado somente para fins de requerimento de serviços públicos de água, luz e telefonia, junto às concessionárias aliás e de acordo com:

- Lei nº 02, promulgada em 23 de junho de 2006

- Decreto Municipal nº 13.286, de 20 de abril de 2023, Regulamenta a emissão de número oficial no Município de Nova Lima.

- Portaria nº 11 de 26 de abril de 2023 - Autoriza a emissão de número oficial da 1ª etapa da Regularização Fundiária do Balneário Água Limpa

• Não poderá ser parcelada a área de terreno onde situa-se a edificação;

• O imóvel não pode estar localizado em:

Área de risco ou em área considerada não edificante, conforme avaliação realizada pelo Executivo; Área tombada, de preservação permanente, área verde ou institucional, ou contida em perímetro de área protegida; área de equipamentos públicos; áreas que estejam sob juízo em decorrência de litígio, conforme consulta realizada pelo Executivo; áreas em áreas públicas, inclusive as destinadas à implantação de sistema viário, conforme levantamento realizado pelo Executivo.

• O Município não se responsabiliza caso o imóvel esteja localizado em área de propriedade de terceiros ou por qualquer invasão ou apossamento;

• A presente certidão não poderá ser utilizada como meio de prova para instruir processo judicial de Usucapão e não implicará na regularização do imóvel a qual deverá ser efetivada nos termos da lei;

• Qualquer edificação, acréscimo ou reforma a ser feita neste local, dependerá de prévia aprovação de projeto arquitetônico na Prefeitura, sujeitando-se o requerente as normas e penalidades previstas no Código Municipal de Obras e demais leis;

• Quando o responsável pelo imóvel objeto da liberação do número oficial erigir edificação sobre o mesmo, esta deverá ser precedida da aprovação do projeto arquitetônico, liberação de Alvará de construção e observância das demais obrigações legais exigidas.

• Poderá ser alterado

• Conforme autorização anexa, Certidão de Imóvel em área de REURB emitida pela Secretaria Municipal de Habitação

NOVA LIMA, sexta-feira, 12 de julho de 2024

Departamento de Parcelamento do Solo

Requerente

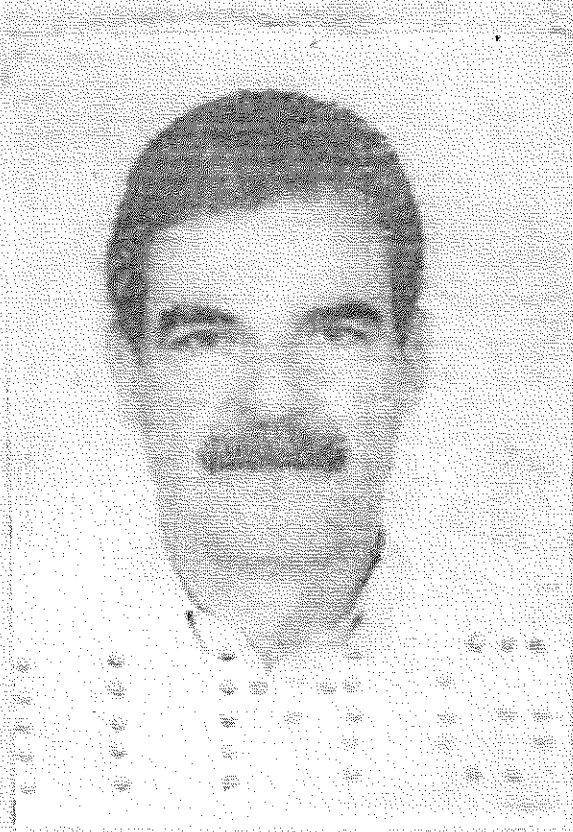
Documento assinado pelo requerente

em: _____

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

7161296



POLEGAR DIREITO

W. Souza

ASSINATURA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE VOTANTES
NO-2.088.790
MUNIC. 09/09/1996

UNIDAR PINHEIRO ALVARENGA

SEBASTIAO PINTO ALVARENGA
GUIONAR PINHEIRO ALVARENGA

BELO HORIZONTE-MG 28/8/1998

CAS. 10-1018 FL-134V

BELO HORIZONTE-MG

451755424-8X

PL-1225 MC. MARIO AMARAL DE MASCOS
VIA

SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ÁGUA LIMPA II - AMALI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A Associação de Moradores de Água Limpa II, também designada pelo nome **AMALI**, CNPJ 21.590.399/0001-88, constituído em 06 de junho de 2011 é uma Associação sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede à rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, CEP: 34.007-754, Nova Lima Minas Gerais.

Art. 2º - A Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI, é uma pessoa jurídica de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistencial, estudo, pesquisa e outros, tem por finalidade:

- I. Congregar sem distinção todos os moradores da Água Limpa, promovendo a união entre os associados;
- II. Executar programas de qualificação profissional e a promoção dos direitos humanos das pessoas, sua ressocialização e inclusão no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, da música, da dança do teatro, do saber científico, centro de convivência para idosos, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
- III. Realizar como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).
- IV. Proporcionar amparo necessário, instrução cultural, profissional e educacional, contribuindo para integração dos beneficiados no mercado de trabalho;
- V. Promover e implementar ações de conscientização e conservação do meio ambiente;
- VI. Incentivar, coordenar e executar atividades que visem à formação da renda alternativa;
- VII. Promover o estabelecimento de intercâmbios (excursão), a produção de pesquisas e publicações, execução de serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada educativa, cultural e sons, prioritariamente na área educativa atendendo as finalidades de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade, obedecendo rigorosamente às normas estabelecidas pela legislação vigente que normatiza os serviços;
- VIII. Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem, inclusive atenção aos portadores de necessidades especiais;
- IX. Promover gratuitamente com ou sem recursos de associados a educação profissional e inclusão digital de jovens e adultos, visando combater o desemprego e melhorar o índice de desenvolvimento humano;
- X. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, através da instituição atividades culturais e esportivas;
- XI. Promover ações para o desenvolvimento socioeconômico das famílias e melhoramentos das moradias de interesse social;
- XII. Promover o desenvolvimento integral dos seus participantes, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção da vida individual e coletiva, com ênfase aos direitos difusos;
- XIII. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas intersetoriais nos níveis federal, estadual e municipal, visando garantir a universalidade e a qualidade da atenção à criança/adolescente, ao idoso e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades necessárias ao desenvolvimento humano, no aspecto social e cultural.

Art. 3º - Para consecução de seus fins, a AMALI se propõe a:

- I. Promover e executar projetos, programas e planos de ação, realização de pesquisas. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

1. 

- II. Manter publicações técnicas especializadas sobre ~~trabalhos e assuntos relativos às~~ suas atividades;
- III. Difundir atividades educativas, culturais sociais e científicas realizando pesquisas conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamentos de dados, comercialização de publicações, serviços e assessoria, escola musical.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AMALI** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - A **AMALI** se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações. O financiamento de suas atividades virá por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou atividades econômicas empreendidas pela **AMALI** que gerem recursos auto-sustentáveis. Também fará prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6º - A **AMALI** não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 7º - A **AMALI** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 8º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e/ou atividades econômicas, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS ADMISSÃO E DEMISSÃO, PENALIDADES, DIREITOS E DEVERES

Art. 9º - As condições para aceitação e admissão de novos associados, penalidades, demissão e a exclusão de associados se darão nos seguintes termos:

Serão admitidos:

I - Todas as pessoas que se enquadrarem dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto da Associação de Moradores de Água Limpa II - **AMALI** e possuírem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

Serão Demitidos:

II - A demissão de associados ocorrerá nos seguintes casos:

1. Por desejo do próprio associado;
2. Por proposta da Direção e aprovação da Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros presentes;
3. Automaticamente, após três faltas consecutivas injustificadas em Assembleias Gerais Ordinárias.

III - Serão excluídos por justa causa:

1. Aqueles que apresentarem posturas imorais e antiéticas perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto da Assembleia Geral.
2. Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.
3. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da Instituição.

§ 1º - O Associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

11

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 10 - A AMALI é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - Constituindo-se das pessoas que participarem da primeira Assembleia Geral de fundação e assinaram a ata de fundação, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

II - Efetivos ou Filiados - São os que comprovadamente estejam de alguma forma envolvidos com as atividades e as finalidades da AMALI e sejam admitidos na forma do presente estatuto, com direito de votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

III - Beneméritos - A AMALI poderá conceder título de benemérito e outros para pessoas físicas ou jurídicas que tenham contribuído intelectual ou materialmente de forma relevante para a concretização das suas atividades; a critério da diretoria e ratificado pela Assembleia Geral;

IV - Contribuintes ou Colaboradores - São pessoas jurídicas e/ou físicas que legalmente efetuarem doações, contribuições, à AMALI, não possuindo direito a voto e que solicitam seu ingresso e que sigam critérios determinados pela Diretoria.

Art. 11 - Os associados não respondem subsidiariamente, nem mesmo solidariamente, pelos encargos da instituição.

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;

III - Propor a Diretoria, por escrito, sugestões de interesse social;

IV - Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia.

Art. 14 - É vedada a distribuição aos associados bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A AMALI será administrada por:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A AMALI não remunera seus dirigentes

Parágrafo Único - A instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas (Regimento interno), emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria

Art. 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e os administradores;

II - Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 34;

III - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;

IV - Aprovar o Sistema de Gestão (Sistematização de processos e departamentalização) e o Regimento Interno.

V - Decidir sobre aplicação dos recursos financeiros e econômicos da instituição.

VI - Decidir sobre quais projetos, programas ou planos de ações serão executados e quais serão suspensos, desativados e reformulados.

VII - Avaliar e analisar a viabilidade de projetos, programas ou planos de ações apresentados pelos associados.

VIII - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição

Parágrafo Único: Compete privativamente à assembléia geral:

I - destituir os administradores assegurando o direito à ampla defesa;

II - alterar o estatuto.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

IV - a cada 05 (cinco) anos para eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 20 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - pela Diretoria;

II - Pelo Presidente;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º - Nas convocações constará o dia, a hora e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembleia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo inferior a um terço, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação.

Art. 22 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 23 - A Diretoria da AMALI será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário

IV - Tesoureiro

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 05 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

§ 3º - Os membros da Administração poderão a qualquer tempo renunciar, sem motivo, aos cargos que ocupam com prévia comunicação a Diretoria, a qual caberá a nova nomeação ou remanejamento de funções.

§ 4º - Pela notoriedade e relevância de seu desempenho, pelos serviços prestados à comunidade e à Associação AMALI, e pelo reconhecimento da importância de sua participação, fica criado o cargo de **Presidente de Honra**, a ser exercido em caráter vitalício pelo Sr. **Nilton da Cruz Oliveira**, que terá como funções servir de

interlocutor e mediador com os poderes e autoridades constituídas, com o objetivo de promover o estreitamento de relações institucionais, e a conseqüente formatação de convênios e protocolos de intenção, sempre com vistas a atingir os objetivos maiores da Associação delineados no artigo 2º deste Estatuto.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - Dirigir a entidade juntamente com o corpo administrativo;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Realizar a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura, endosso de cheques e demais documentos usuais em operações dessa natureza.
- VI - Disciplinar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25- Compete ao Presidente:

- I - Representar a **AMALI** judicial e extra-judicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir esse Estatuto e o Sistema de Gestão e Regimento interno;
- III - Presidir a Assembléia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.
- V- Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis.

Art. 26 - Compete ao Vice- Presidente:

- I - Substituir o presidente em suas licenças e impedimentos;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 27 - Compete ao Secretário:

- I - Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- II - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- III - Redigindo suas atas em livro próprio.
- IV - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 28 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, doações de renúncia Fiscal mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis.

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados quites com suas obrigações financeiras, compõem-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
 - VI - fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
 - VII - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da entidade.
- Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI será constituído pelos bens móveis, imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

§ 1º - As receitas serão constituídas:

- a- doações de qualquer natureza, recebidas;
- b- produto líquido de promoções de beneficência;
- c- rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- d- auxílio e subvenções que venha a receber do poder público;
- e- auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas;

§ 2º - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 32 - A Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Fomento e/ou Colaboração, conforme previsto em regulamento;
- IV - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 34 - No caso de extinção, competirá a Assembléia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Art. 35 - No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 36 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Lima para dirimir qualquer ação fundada nestes Estatutos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reg. de Títulos e Documentos e de
Pessoas Jurídicas - Av. 12 ac
Registro nº. - 19239

7

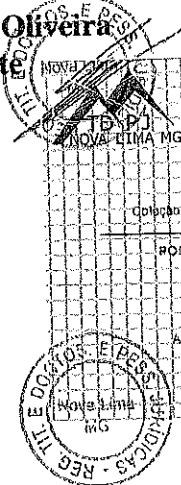
Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 39 - O presente Estatuto aprovado pela Ata da reunião da AGO de 16/01/2021, entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Nova Lima, 16 de janeiro de 2021.

Nilton da Cruz Oliveira
Nilton da Cruz Oliveira
Presidente



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

- Registro nº 19239 - Av 12
Livro A152 - Fol. 110V/113V - Data: 03/03/2021

Emol.: R\$ 180,87 - T.F.J. R\$ 62,71 - Recomeço: R\$ 10,82 - Valor Final: R\$ 254,40 - Códigos: 8412-1 (1), 8801-9 (1), 8101-8 (8)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: ECV36521
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6277.2159.2893.4013

Quantidade de atos praticados: 10
Atos praticados por: Guilber Gregory Martins Moreira - Substituto

Emol.: R\$ 180,87 - T.F.J. R\$ 62,71 - Valor Final: R\$ 254,40
Consulte a validade deste selo no site: <https://calos.tjmg.jus.br>

ESPAÇO LM
BRANCO

ESPAÇO LM
BRANCO

ESPAÇO LM
BRANCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI, localizada na rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, vem através deste convocar a todos os membros para a Assembleia Geral Ordinária que realizar-se-á:

Dia: 19 de março de 2025

Horário: 16:00 às 16:30 horas

Local: Rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais.

Cuja pauta será:

1 - Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Contamos com a sua participação.

Atenciosamente,

Nova Lima, 03 de março 2025

Valdir Pinheiro Alvarenga

Vice-presidente - Valdir Pinheiro Alvarenga

Leonardo Novais dos Santos

Tesoureiro - Leonardo Novais dos Santos

Maria Aparecida Tanmini

Conselho Fiscal - Maria Aparecida Tanmini



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO: 19239 - Av 19
LIVRO: A-186 | FOLHA: 289 | DATA: 05/08/2025
Cotação: Emol: R\$ 230,13 - TFC: R\$ 76,02 - Recome: R\$ 17,32
ISS: R\$ 11,60 - Valor Final R\$ 334,07
Códigos 8101-0(1), 6601-9(1), 8701-7(1), 8101-9(1)
Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: JAT87105
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9147.0735.5627.5816

Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticado(s) por: Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escrevente

Emol: R\$ 247,45 - TFC: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47 - ISS: R\$ 11,60

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



LISTA DE PRESENCAS

Assembleia Geral Ordinária da Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI, localizada à rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, realizada no dia 19 de março de 2025 às 16:00 horas.

Nº	NOME	ASSINATURA
01	Amândio de S. P. de	
02	André Roberto de Almeida	
03	Sebastião	Alves dos Santos
04	Monique Arnelino Pereira	moniquepereira
05	Robson Trana Moura	Robson
06	João Batista	
07	Marcelo do Livramento	Marcelo
08	Alfredo de Almeida	
09	João Chagas	João Chagas
10	Bruno CESAR	
11		
12		
13		
14	Paulo Roberto de Oliveira Magalhães	Paulo Roberto de Oliveira Magalhães
15	Yuri Oliveira Magalhães	Yuri Oliveira Magalhães
16	Walter X. ALMEIDA	Walter Almeida
17	Edilene Santos	Edilene Santos
19	Antônio Santos Reis	Antônio Santos Reis
19	Rosilda Maria da Silva	Rosilda Maria da Silva
20	Juliana Gomes de Mello	Juliana Gomes de Mello
21	Leonardo Nogueira dos Santos	Leonardo Nogueira dos Santos
22	João de Jesus Sousa	João de Jesus Sousa
23	Wanderley A. Santos	Wanderley A. Santos
24	Mª. Aparecida Tarmini	Mª. Aparecida Tarmini
25	Amo Lopes da Rocha	Amo Lopes da Rocha
26		
27		
28		



REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO: 19239 - Av 21
LIVRO: A-188 | FOLHA: 290V | DATA: 05/08/2025
Colação: Emd.: R\$ 239,21 - T.F.J. R\$ 79,08 - Recomp.: R\$ 18,00
ISS: R\$ 11,95 - Valor Final R\$ 348,24
Códigos 8101-0(1), 6801-9(1), 8701-7(1), 8101-9(2)
Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima - MG

SELO DE CONSULTA: JAT87115
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3620.3853.3005.1207
Quantidade de atos praticados: 5
Atos praticados por: Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escrevente

Emol.: R\$ 257,21 - T.F.J.: R\$ 79,08
Valor Final: R\$ 336,29 - 100% de 336,29



2

RELAÇÃO DE NOMES COM CPF's

Assembleia Geral Ordinária da Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI, localizada à rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, Nova Lima, Minas Gerais, realizada no dia 19 de março de 2025 às 16:00 horas.

Nº	NOME	CPF
01	Walmirina Gonçalves	851.097.626-00
02	Arlete Maria da Silva	06845440670
03	Selestina Alves dos Santos	569.483.35615
04	Monique Antônio Pereira	039.622.716-35
05	Deborah Maria Moreira	040.148.706-77
06	João Carlos Araújo	811.221.047-31
07	Cláudia de Jesus	074-561-515-55
08	Wilton da Costa Oliveira	012.886.806-60
09	Shirley Chagas	123.377.046-18
10	Paulo César Leite	111.610.588.85
11	Sandra Leticia Pereira	123.064.356-77
12	Raimunda Maria de Silva	939.031.55672
13	Imelda Maria Figueira	057.116.136.77
14	Arlete Maria da Silva	014.979.756.56
15	Yuri Oliveira Maciel	161.838.01657
16	VALDIR P. ALVARENGA	45175543687
17	Flávia da S. Santos	045.596.215.43
19	Antonio Santos Reis	042.454.685.05
19	Walmirina da Silva	049.620.409.85
20		
21	Leonardo Novais dos Santos	040.077.025-35
22	Sara Souza Pereira	861.234.135-00
23	Wenderson Novais dos Santos	040.077.015.68
24	Maria Aparecida Tammari	315-443-126-87
25	ENIO LOPES DA ROCHA	03099305629
26		
27		
28		

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG
Reconheço, por autenticidade, a(s) assinatura(s) de
VALDIR PINHEIRO ALVARENGA

em testemunho da verdade,
Nova Lima, 30/05/2025 11:48:04 26352
SELO DE CONSULTA: ISJ57025
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5911.4198.3219.0710
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:



2 NOTAS
Walmirina



IRTD PJ MINAS
INSTITUTO DE REGISTRADORES DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE MINAS GERAIS

TERMO DEFERIMENTO CNPJ

A Solicitação para Alteração da pessoa jurídica ASSOCIACAO DE MORADORES DE AGUA LIMPA II cujo recibo é MG47522186 e o identificador 21590399000188 foi analisada com sucesso.

A Alteração para o CNPJ 21.590.399/0001-88 foi realizada com sucesso pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Nova Lima - MG com o número de registro:

NRC: 036368PJ00019239-79

Para emitir o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, vá no site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) ou digite o link abaixo:

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp



21590399000188



036368PJ0001923979

2

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO DE
MORADORES DE AGUA LIMPA II – AMALI
CNPJ - 21.590.399/0001-88**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2025, em primeira chamada, às 16:00 (dezesesseis) horas, na sede da Associação à rua Columbia, 619, bairro Jardim Canadá, Nova Lima Minas Gerais CEP: 34.007-754, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária da **Associação de Moradores de Água Limpa II - AMALI**. A reunião foi presidida pelo senhor vice presidente Valdir Pinheiro Alvarenga da entidade e contou com a presença dos membros da Assembléia Geral elencados na Lista de Presenças. Havendo número legal o senhor vice presidente declarou aberta a Sessão. Obedecendo a pauta de convocação com o seguinte ponto: 1 - Eleição e Posse da Diretoria e Conselhos Fiscal. Em seguida colocou à apreciação dos presentes a proposta e submeteu a todos os membros, que foi aprovada por unanimidade. Fazendo o uso da palavra o senhor vice presidente disse aos presentes que está sendo realizada agora a Eleição, para a realização do pleito, porém os membros somente tomarão posse em 19 de março de 2025. Após as indicações dos candidatos foi procedida a eleição. Apurados os votos foram eleitos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal para o mandato de 19/03/2025 a 11/02/2026 e ficou assim constituído: **Diretoria:** **Presidente:** Valdir Pinheiro Alvarenga, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº M-2.088.990, SSP/MG e CPF nº 451.755.436-87, residente à rua dos Filandeses, nº 116, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-429, Nova Lima, MG; **Vice-Presidente:** Cláudio Souza de Almeida, brasileiro, casado, motorista particular, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.822.920, SSP/MG e CPF nº 045.985.467-43, residente à rua Poços de Caldas, nº 115, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-471, Nova Lima, MG; **Secretário:** Marcos Miranda de Oliveira, brasileiro, união estável, portador da Carteira de Identidade nº MG 14338381 e CPF 082.218.176-27, residente à rua Campo Sales, nº 48, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34018-480, Nova Lima, MG; **Tesoureiro:** Leonardo Novais dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar de produção, portador da Carteira de Identidade nº MG - 21.955.459, SSP-MG e CPF nº 040.077.025-35, residente à rua dos Tchecos, nº 14, bairro Balneario Água Limpa CEP: 34.018-420, Nova Lima, MG. **Conselho Fiscal:** Titulares: 1º - Maria Aparecida Iannini, brasileira, casada, arquiteta de interiores, portadora da carteira de identidade nº MG-521.982, SSP/MG e CPF nº 315.443.126-87, residente à rua dos Finlandeses, nº 116, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-429, Nova Lima, MG; 2º - Eurico Martins Ferreira, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da Carteira de Identidade nº MG-13820907 SSP/MG e CPF nº 073.932.726-79, residente à rua Dois, nº 113, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-408, Nova Lima, MG; 3º - Antônio Pereira da Cruz, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.633.078, SSP/MG e CPF nº 482.166.406-25, residente à rua Poços de Caldas, nº 102, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-471, Nova Lima, MG. **SUPLENTE:** 1º - Lourival Silva Sirqueira, brasileiro, casado, técnico em radiologia, portador da Carteira de Identidade nº 03604922 SSP-BA e CPF nº 345.154.105-04, residente à av. Diplomatas, nº 131, bairro Balneário Água Limpa, CEP: 34.018-405, Nova Lima, MG; 2º - Antonio Carlos Gomes de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº MG 498312 e CPF 50.851.853-68, rua dos Industriais, 241, balneário Água Limpa, CEP 34018-408, Nova Lima, MG. Nada mais havendo a tratar ou a ser deliberado, após empossados os membros da Diretoria e Conselho Fiscal o senhor vice presidente Valdir Pinheiro Alvarenga declarou encerrada a Sessão e para constar, foi lavrada a presente ata que, em seguida, foi assinada pela Diretoria e Conselhos Fiscal e pelos demais membros presentes conforme lista de presenças que segue em anexo.

Ainda na sequência, o senhor vice presidente determinou que a presente Ata e a Reforma Estatutária sejam registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Lima/MG, para as finalidades de direito. Nova Lima, 19 de março de 2025.

Diretoria:

Presidente: Valdir Pinheiro Alvarenga
Valdir Pinheiro Alvarenga

Vice-Presidente: Cláudio Souza de Almeida
Cláudio Souza de Almeida

Secretário: Marcos Miranda de Oliveira
Marcos Miranda de Oliveira

Tesoureiro: Leonardo Novais dos Santos
Leonardo Novais dos Santos

Conselho Fiscal – Titulares:

1º Maria Aparecida Iannini
Maria Aparecida Iannini

2º Eurico Martins Ferreira
Eurico Martins Ferreira

3º Antônio Pereira da Cruz
Antônio Pereira da Cruz

Conselho Fiscal – Suplentes:

1º Lourival Silva Sirqueira
Lourival Silva Sirqueira

2º Antônio Carlos Gomes de Souza
Antônio Carlos Gomes de Souza

REGISTRO: 19239 - Av 20
UNFO: A-183 | FOLHA: 288V290 | DATA: 05/08/2025
Código: Empl.: R\$ 248,28 - TFL: R\$ 52,14 - Recuperação: R\$ 18,69
ISS: R\$ 12,40 - Valor Final: R\$ 381,51
Código: 601-871-680-9(1)-670-17(1)-810-5(5)
Sociedade: Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escritura
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
- Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Nova Lima, MG
SELO DE CONSULTA: JAT87105
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7158.8484.0542.3868
Quantidade de sites praticados: 6
Atos: praticado(s) por: Sarah Kelly Rodrigues Ferreira - Escritura
Empl.: R\$ 266,87 - TFL: R\$ 52,14
Valor Final: R\$ 349,11 - ISS: R\$ 12,40
Carimbo: Carimbo de selo no site: https://selos.jfmg.jus.br



EM TEMPO: ESTA ASSEMBLEIA FOI REALIZADA PARA ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS, TENDO EM VISTA A RENÚNCIA DOS MEMBROS ANTERIORES, SENDO ASSIM, OS NOVOS MEMBROS FORAM ELEITOS PARA MANDATO EM CURSO QUE SE FINDA EM 11-02-26. AFIRMO AINDA QUE NÃO HOUVE REFORMA ESTATUTÁRIA.

Valdir Pinheiro Alvarenga



Emol R\$ 13,45 Total R\$ 19,30 PODER JUDICIÁRIO - TJMG Total de atos: SELO ELETRÔNICO AFW77228 Consulte a validade do selo no
Rec. R\$ 0,81 TFI R\$ 5,04 CORREG. GERAL DE JUSTIÇA 1 Cód. Seg. 4727.8897.5176.0443 site https://selos.tjmg.jus.br

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ÁGUA LIMPA II

NOVA LIMA / MG

**ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE
DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**

Aos treze dias de março do ano de dois mil e onze, reuniu-se em Assembléia Geral, nesta cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, à Rua Campos Sales, nº 380, Bairro Água Limpa, os signatários desta Ata com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação de Moradores com o objetivo principal de busca de solução de problemas e melhorias da comunidade. Abertos trabalhos às onze horas, foi indicado para presidente da mesma, o senhor Vicente Pereira Canuto, que explicou a todos os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após esclarecimentos e discussão, o Sr. Presidente colocou em votação a proposta de fundação da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE ÁGUA LIMPA II que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida, foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída:

DIRETORIA - Presidente: Vicente Pereira Canuto, brasileiro, maior, pedreiro, RG 17772659, CPF 537624526-87, residente à Rua Campos Sales, nº 380, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Vice-Presidente: Nilton da Cruz Oliveira, brasileiro, maior, jardineiro, RG MG 10886349, CPF 012896808-60, residente à Rua Caxambu, nº 20, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Secretário: Francisco Batista Neto, brasileiro, maior, garçom, RG 268584894, CPF 543006573-00, residente à rua Mina Retiro Padre Domingos, nº 3, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Vice-Secretário: Ana Cláudia Ferreira de Souza, brasileira, maior, RG 98002100650, CPF 136196588-62, residente à rua Caxambu, nº 1085, Bairro Água Limpa, Minas Gerais. Tesoureiro: Francisco Ermelindo Vieira, brasileiro, maior, pedreiro, RG MG 7019971, CPF 967618146-34, residente à rua Campos Sales, nº 390, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Vice-Tesoureiro: Cláudia de Souza Mendes, brasileira, maior, Auxiliar Administrativo, RG 2001002014830, CPF 086580978-03, residente à rua Caxambu, nº 1085, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; **CONSELHO FISCAL** - Membros: Otoniel Pereira de Souza, brasileiro, maior, aposentado, RG 9917336, CPF 014570803-97, residente à rua Caxambu, nº 1085, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; José Leme Costa, brasileiro, maior, pedreiro, RG MG 10826598, CPF 503412786-53, residente à rua Campos Sales, nº 345, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Sueli das Graças Canuto, brasileira, maior, Auxiliar Administrativo, RG MG 16449010, CPF 10199616674, residente à Rua Campos Sales, nº 380, Bairro Água Limpa, Minas Gerais. **SUPLENTE**: Vicentina Aparecida Martins Canuto, brasileira, maior, doméstica, RG MG 10813694, CPF 085261956-11, residente à Rua Campos Sales, nº 380, Bairro Água Limpa, Minas Gerais; Ailton Pereira do Nascimento, brasileiro, maior, motorista, RG N 8981737, CPF 033209686-61, residente à Rua Mina Retiro Padre Domingos, nº 3, Bairro Água Limpa, Minas Gerais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia às doze horas, da qual lavrou-se a presente Ata, que após lida e julgada foi aprovada pelos presentes.

Nova Lima, 13 de março de 2011

Vicente Pereira Canuto
Presidente da Assembléia

Há registro(s)/averbação(ões) posterior(es) a este ato, conforme mencionado no verso da última página desta certidão. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Izabela Rezende Costa

Certifico que esta cópia reprográfica confere com o registro original indicado acima. A presente certidão envolve elementos de averbação à margem direita do termo. Nova Lima, 19/10/2015